RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO – CPA
78.050.970 – CUIABÁ – MATO GROSSO
ccrh@sema.mt.gov.br
+55 65 3613-7200 / 3613-7203

# PORTARIA Nº 47 DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

Outorga HERMES HEITOR DE QUEIROZ o direito de uso dos Recursos Hídricos para derivação no córrego sem denominação, afluente do Córrego Banhado.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **SUELY DE FATIMA MENEGON BERTOLDI,** no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 07 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, de 05 de outubro de 2009, que estabelece critérios referentes à outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3600/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 22 de janeiro de 2020, acostado às fls. 56/57/58/59, f/v, do processo SAD Nº 421797/2019.

RESOLVE:

**Art. 1º** Outorgar o de direito de uso de recursos hídricos a **HERMES HEITOR DE QUEIROZ**, CPF: 289.079.496-20, doravante denominado Outorgado o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação superficial e lançamento de efluentes no córrego sem denominação, afluente do Córrego Banhado, com a finalidade de piscicultura em tanques escavados no solo com área de 98,37 ha de lâmina d'água, na Fazenda Paiquerê, Conquista d'Oeste/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-15 – Guaporé, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I - Coordenadas geográficas da captação no córrego sem denominação, afluente do Córrego Banhado: 14°35'18,76"S de Latitude Sul e 59°29'46,21"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de 500 m³/h (0,13888 m³/s ou 138,88 l/s), durante 24 (vinte e quatro) hora por dia, todos os dias do ano, totalizando o volume anual de 2.746.874,19 m³;

II - Coordenadas geográficas do lançamento de efluentes no córrego sem denominação, afluente do Córrego Banhado: 14°35'07,83"S de Latitude Sul e 59°30'52,24"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de 425,53 m³/h (0,11820 m³/s ou 118,20 l/s), durante 24 (vinte

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO – CPA
78.050.970 – CUIABÁ – MATO GROSSO
ccrh@sema.mt.gov.br
+55 65 3613-7200 / 3613-7203

e quatro) hora por dia, no meses de janeiro a abril e setembro a dezembro (período sazonal) , e concentração máxima de Matéria Orgânica DBO 5,20° de 15 mgO2/L;

III - O outorgado deverá implantar e manter em funcionamento um dispositivo de monitoramento contínuo das vazões captadas, no sistema de captação. O equipamento deve estar instalado para operação do sistema de captação.

IV - O outorgado deverá realizar semestralmente o Monitoramento da Qualidade da Água do corpo hídrico na saída do tanque de decantação no ponto de lançamento de efluentes (antes de lançar no corpo receptor). Parâmetros a serem analisados: Fósforo Total, Nitrogênio Total, pH, Temperatura da Água e DBO5,20°C. O Relatório da análise da qualidade da água deverá ser encaminhado anualmente para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos até o prazo de validade desta outorga e a análise deve ser realizada por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental;

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **22 de janeiro de 2030,** podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1° desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto n° 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O Outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executadas por profissionais legalmente habilitados.

**Art. 5º** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO – CPA
78.050.970 – CUIABÁ – MATO GROSSO
ccrh@sema.mt.gov.br
+55 65 3613-7200 / 3613-7203

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual n° 6.945, de 05 de novembro de 1997.

**Art. 9º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 23 de janeiro de 2020.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
**CUMPRA-SE.**

SUELY DE FATIMA MENEGON BERTOLDI
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT